



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1732 DE 27 DE ABRIL DE 1987

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 05/87, de 27 de abril de 1987, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre majoração da tarifa mínima do consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização de esgotos no município de Pompéia, a partir de 1º de maio de 1987.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE ABRIL DE 1987


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 27 de abril de 1987.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 596 - POMPÉIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO N° 05/87

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliar, social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ 1º - A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cr\$3,00 (três cruzados), para os primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, Cr\$3,90 (três cruzados e noventa centavos), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para a sede e vilas de Pompéia, a partir do dia 1º de maio de 1.987.

2º - A tarifa de utilização de água incide também, sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de águas, mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de água referida no artigo 1º do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo o artigo primeiro incide também as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (três por cento), sobre o valor da tarifa mínima de água, por metro linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que fazem frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pela rede de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de maio de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

SAAE, Pompéia, 27 de abril de 1.987.

Diogo Teodor Tornavoi - Dir. Executivo

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, em 27 de abril de 1.987.

Anísio Zamarotti - Dir. Administrativo